

Assis, 05 de fevereiro de 2.018.

OFÍCIO nº 019/2018.

Ilmo. Senhor

José Aparecido Fernandes

DD Prefeito Municipal

LUCIANO BERGONSO

Secretário de Governo

Nesta

Assunto: Resposta ao Ofício nº 002/2018 SMGA.

Prezado Senhor,

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS E REGIÃO – CNPJ/MF 64.614.621/0001-48, por intermédio do seu presidente abaixo assinado, na condição de representante da categoria dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, vem através deste, responder ao Ofício 002/2018 SMGA, o qual afirma não poder mais dar continuidade ao pagamento do abono aos INATIVOS e se compromete a estudar formas legais para a concessão de tal benefício.

Primeiramente, gostaríamos de ressaltar que as tratativas sobre o PAS, os estudos e a busca por soluções já se estende há mais de um ano e esta administração apesar da alternativa corajosa do prefeito em 2017 com o abono repassado ao Instituto de Previdência, não apresentou uma alternativa para resolver de uma vez por todas essa situação, afinal, nossos aposentados já vivem na linha da miséria e este corte será um assassinato coletivo da categoria.

Já que o EXECUTIVO, mesmo diante a tantas solicitações e discussões com esta entidade, não apresentou em tempo hábil nenhuma proposta ou projeto para categoria e, simplesmente, deixaram de pagar o benefício de maneira abrupta, encaminhamos em anexo documento, cópia do Projeto de Lei de um município vizinho, o qual teve o mesmo imbróglio que aqui, porém houve preocupação do Prefeito em sanar a irregularidade. E sanou! Não tendo apontamento de Tribunais. (segue anexo, atentem bem ao documento).

“Em minha administração os aposentados não ficarão sem o auxílio alimentação” frase linda da administração municipal aos aposentados.



Vamos aguardar um posicionamento, afinal o slogan da campanha da atual gestão é "Cuidando de Gente".

No aguardo da continuidade das negociações, aguardamos um posicionamento.



Paulo Cesar Tito
Presidente

LEI Nº ____/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

"AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO REMUNERATÓRIO AOS SERVIDORES INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, José Aparecido Fernandes, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando o

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder e efetuar o pagamento, no período de fevereiro a dezembro de 2017, a todos os Servidores e Empregados Públicos Municipais Inativos e Pensionistas, da Prefeitura Municipal um abono remuneratório mensal de no valor de:

I - R\$ 343,19 (trezentos e quarenta e três reais e dezenove centavos), aos que tenham remuneração bruta inferior a R\$ 3.071,98 (três mil e setenta e um reais e noventa e oito centavos), inclusive os que recebem complementação salarial.

II - R\$ 109,71 (cento e nove reais e setenta e um centavos), aos que tenham remuneração bruta superior a R\$ 3.071,98 (três mil e setenta e um reais e noventa e oito centavos), inclusive os que recebem complementação salarial.

§ 1º. O abono ora concedido não se incorpora, e não será considerado para quaisquer efeitos legais, aos proventos dos servidores beneficiados a qualquer título.

§ 2º. Ao servidor inativo que tenha se aposentado com mais de um benefício, nos casos de acumulação legal, somente receberá o valor correspondente a 01 (um) abono remuneratório relativo ao benefício de menor valor, utilizando-se o Art. 1º para o valor do abono.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Assis, aos 16 de fevereiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES